



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

A ação de inspeção visou a avaliação dos usos e ações compreendidos na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Coruche, promovendo a indicação de medidas a adotar, de natureza técnica, administrativa, sancionatória ou outra, com vista à observância, em particular, do RJREN.

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusões		Recomendações	
C1	Das 18 operações urbanísticas detetadas, 12 não reúnem as condições exigíveis em matéria de conformidade com as normas e disposições legais aplicáveis no domínio do ordenamento do território, decorrentes de atos materiais destituídos de controlo prévio.	R1	CCDRLVT Acompanhar, junto da Câmara Municipal de Coruche, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08-B, 09, 10, 16 e 17, particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, dada a sua interferência com a REN.
C2	A autarquia optou por suspender a aplicação das medidas reintegradoras da legalidade, com fundamento no processo de revisão do seu PDM, atualmente em curso, desconsiderando a necessidade do juízo de viabilidade de legalização se reportar ao quadro normativo legal e regulamentar em vigor.		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

Conclusões		Recomendações	
C3	Uma das operações urbanísticas foi realizada à revelia do projeto aprovado, tendo-se constatado que o apoio agrícola, aí previsto, foi adaptado à função habitacional, violando as condições impostas na autorização emitida pela CCDRLVT para ocupação de solos integrados em REN.	R2	CMC Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRLVT, pela aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08-B, 09, 10, 16 e 17, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.
C4	Numa das situações destituídas de controlo prévio não foi ainda acionado qualquer dos mecanismos de reposição da legalidade urbanística.		
C5	Licenciamento, pela CMC, de uma operação urbanística em desconformidade com o RJREN. Circunstância que impeliu a autarquia, em sede de contraditório, a declarar a nulidade do ato praticado.	R3	CCDRLVT Acompanhar, junto da Câmara Municipal de Coruche, a execução das medidas de tutela da legalidade associada à situação, dada a sua interferência com a REN.
		R4	CMC Desencadear, em articulação com a CCDRLVT, pela aplicação de medidas reintegradoras da legalidade, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

Conclusões		Recomendações	
C6	Necessidade de dirimir se um reservatório de água poderá ser enquadrado à luz do conceito de infraestrutura hidráulica, nos termos da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, por dele depender a sua compatibilidade com o RJREN.	R5	<p>APA, I.P.</p> <p>Esclarecer, em articulação com a CCDRLVT, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final homologado, se o reservatório de água tem enquadramento no conceito de infraestrutura hidráulica, nos termos do disposto na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, encontrando-se assim excluído do elenco de usos e ações interditos, em áreas de REN, de acordo com o respetivo regime.</p>
		R6	<p>CCDRLVT</p> <p>Acompanhar junto da APA, I.P., o esclarecimento quanto à questão suscitada, dada a interferência do reservatório com a REN.</p>
C7	Abertura de um acesso sem enquadramento nos usos e ações compatíveis incisos no Anexo II, a que se refere o artigo 20.º do RJREN, para além de não ter sido precedida do procedimento a que alude o artigo 21.º do mesmo regime jurídico.	R7	<p>CCDRLVT</p> <p>Desencadear, em articulação com a APA, I.P., pela aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade.</p>
		R8	<p>APA, I.P.</p> <p>Desencadear, em articulação com a CCDRLVT, pela aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

Conclusões		Recomendações	
C8	Admissão, à luz do RJREN, da instalação de infraestruturas para produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, sem que a sua execução tenha sido precedida do controlo prévio à luz do artigo 20.º do RJUE.	R9	CMC Encetar as diligências necessárias no sentido de conformar a pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes e vinculativos para os particulares, através da instrução de um processo de licenciamento ao abrigo do artigo 20.º do RJUE.
C9	Instauração de processos contraordenacionais sem fazer apelo à violação do RJREN.	R10	CMC Perseverar para que, no âmbito da sua atividade fiscalizadora, os autos e as participações circunstanciem cabalmente todas as ilegalidades detetadas, quando se verifique concurso de infrações.
C10	Verificação da existência de situações ilegais, a maioria sem o conhecimento da CCDRLVT, o que revela falhas no plano da fiscalização, atividade que, nesta circunscrição territorial, não se afigura de exercício preventivo e sistemático.	R11	CCDRLVT Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, em particular com a Câmara Municipal de Coruche, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do relatório final homologado.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

Conclusões		Recomendações	
		R12	<p>CCDRLVT</p> <p>Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.</p>
		R13	<p>CMC</p> <p>Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.</p>
C11	<p>Verificação da existência de situações ilegais, passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal, sem que a CMC tenha ponderado a respetiva participação ao Ministério Público.</p>	R14	<p>CMC</p> <p>De futuro, participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal, bem como o crime de desobediência nos termos do artigo 348.º do Código Penal, nas situações de desrespeito à ordem de embargo.</p>
C12	<p>As apreciações técnicas realizadas pela CCDRLVT, circunscritas à admissão ou autorização de usos e ações no contexto do artigo 20.º do RJREN, constituem-se como um exemplo de avaliação de compatibilidade, em que são expressamente consideradas as funções das respetivas áreas integradas em REN, cumulativamente</p>		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

Conclusões		Recomendações
	com as condições e requisitos a que aqueles ficam sujeitos por força do mesmo preceito legal.	
C13	Celeridade de atuação da autarquia, no plano do procedimento sancionatório e de reposição da legalidade, relativamente às intervenções destituídas de controlo prévio que lhe foram apresentadas pela equipa de inspeção.	

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, propõe-se:

1. O envio do relatório final aos **Gabinetes de S. Ex.ª. o Ministro do Ambiente e da Ação Climática e de S. Ex.ª. a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 24.º n.º 3 do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, dos artigos 21.º n.º 7 e 28.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro;
2. O envio, pelo **Gabinete de S. Ex.ª. a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, a quem competirá assegurar, em especial, o acompanhamento das recomendações R9 e R10, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela sobre as autarquias locais, a que se adita a circunstância da **situação n.º 10** ter como antecedentes uma ação realizada por



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

aquela Inspeção-Geral, com referência ao Processo n.º 2019/254/D1/124, por ela constituído;

3. O envio, para conhecimento, do relatório final ao **Gabinete de S. Ex.ª. a Ministra da Agricultura**, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, atentas as circunstâncias de subsistirem intervenções destituídas de controlo prévio, que afetam igualmente a RAN (**Situações n.º 01, 03, 04, 06, 07, 12, 16 e 17**), cujos procedimentos de regularização serão encetados pelo município;
4. O envio deste relatório à **CCDRLVT, à APA, I.P.** e à **Câmara Municipal de Coruche**, tendo em vista o desenvolvimento das recomendações consignadas no precedente título, nos termos e para os efeitos do artigo 15.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

Extrato

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

2. Quadro de Ponderação

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

CCDR LVT

Recomendações reconduzidas às alíneas do ponto (77), Capítulo 5 , do projeto de relatório	Contraditório apresentado através do ofício registado com o n.º E/00879/CGI/20, de 21/01/2020	Ponderação / Resultado
<p>a) Acompanhar, junto da Câmara Municipal de Coruche, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08-B, 09, 10, 16 e 17, particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, dada a sua interferência com a REN;</p>	<p>A CCDRLVT referiu que nada obsta ao seguimento da recomendação, aguardando pelo relatório final homologado para desencadear os procedimentos de acompanhamento.</p>	<p>As diligências a que a CCDRLVT se vinculou deverão ter reflexos na ficha de análise de cada situação, constante do Volume II do Relatório e nos documentos anexos.</p> <p>Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência de acompanhar a concretização da reposição da legalidade.</p>
<p>b) Desencadear e perseverar, em articulação com a APA, I.P, pela aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade, particularizadas na Ficha de Análise alusiva à situação n.º 12, no que à abertura do acesso diz respeito;</p>	<p>A entidade informou que a consulta efetuada àquela CCDR não cobriu a totalidade do projeto enquadrado na modernização das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS), designadamente o Reservatório do Nó do Peso e o respetivo caminho de acesso. Relativamente à recomendação, a CCDRLVT refere que nada obsta ao seguimento da recomendação, aguardando pelo relatório final homologado para desencadear os procedimentos de acompanhamento.</p>	<p>As diligências a que a CCDRLVT se vinculou deverão ter reflexos na ficha de análise de cada situação, constante do Volume II do Relatório e nos documentos anexos.</p> <p>Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência de acompanhar a concretização da reposição da legalidade.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

Recomendações reconduzidas às alíneas do ponto (77), Capítulo 5 , do projeto de relatório	Contraditório apresentado através do ofício registado com o n.º E/00879/CGI/20, de 21/01/2020	Ponderação / Resultado
<p>c) Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, em particular com a Câmara Municipal de Coruche, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do relatório final homologado;</p>	<p>A CCDRLVT deu nota que as ações de fiscalização são realizadas na sequência da identificação das situações pelos serviços de ordenamento do território, pela Câmara Municipal ou ainda através de reclamações. A entidade informou ainda que serão reportadas as medidas e decisões tomadas, após a receção do relatório final homologado.</p>	<p>Mantém-se a redação antes avançada por se tratar de uma recomendação com teor prospetivo.</p>
<p>d) Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.</p>	<p>A CCDRLVT referiu que após a receção do relatório final homologado informará sobre a matéria em questão.</p>	<p>Mantém-se a redação antes avançada por se tratar de uma recomendação com teor prospetivo.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

CCDR LVT

Recomendações reconduzidas às alíneas do ponto (78), Capítulo 5, do projeto de relatório	---	Ponderação / Resultado
<p>a) Esclarecer, no prazo no prazo de 60 dias após a receção do relatório final homologado, se o reservatório a que alude a Ficha de Análise da situação n.º 12 tem enquadramento no conceito de infraestrutura hidráulica, nos termos do disposto na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e se por tal facto se encontra excluído do elenco de usos e ações interditos, em áreas de REN, de acordo com o respetivo regime;</p>	<p>A APA, I.P. não se pronunciou.</p>	<p>Recomendação a manter.</p>
<p>b) Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRLVT, pela aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade, particularizadas na Ficha de Análise alusiva à situação n.º 12, no que à abertura do acesso diz respeito.</p>	<p>A APA, I.P. não se pronunciou.</p>	<p>Recomendação a manter.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

CMC

Recomendações reconduzidas às alíneas do ponto (79), Capítulo 5 , do projeto de relatório	Contraditório apresentado através do ofício registado com o n.º E/01150/CGI/20, em 24/01/2020.	Ponderação / Resultado
<p>a) Ponderar, no âmbito do período concedido para a audiência dos interessados, a nulidade dos atos administrativos praticados no âmbito da situação n.º 08-A, pelos motivos melhor aclarados na respetiva Ficha de Análise que integra o conteúdo do Vol. II deste projeto de relatório, encetando as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística. Circunstância que, a não ocorrer, impelirá a IGAMAOT a promover, junto dos Serviços do Ministério Público do TAF de Leiria, a via da impugnação contenciosa dos factos geradores dessa invalidade, para efeitos de propositura da competente ação administrativa, em que se cumule o pedido de demolição (no todo ou em parte) do edificado e a reposição do terreno.</p>	<p>A CMC reconheceu o lapso na análise do processo da situação em crise, o que originou o deferimento do projeto de arquitetura e atos subsequentes em desconformidade com o RJREN. Neste sentido, o Presidente da Câmara Municipal de Coruche, em 20 de janeiro de 2020, procedeu à declaração de nulidade do seu despacho de 19/07/2016, que aprovou o projeto de arquitetura, bem como a nulidade dos atos administrativos subsequentes praticados por despacho do Vereador com competência delegada de 05/01/2018 e 20/02/2019, e ainda a anulação do alvará de obras de construção n.º 26/2018, de 04/10/2018, e do alvará de utilização n.º 6/2019, de 20/02/2019.</p>	<p>Face às diligências concretizadas pelo município propõe-se a eliminação da recomendação, apenas na parte relativa à participação ao MP, uma vez que se justifica manter a necessidade de encetar a via da reposição da legalidade. Neste sentido, propõe-se incluir a situação n.º 08-A nas recomendações que visam desencadear a aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade por parte do município em articulação com a CCDRLVT.</p>
<p>b) Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRLVT, pela aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08-B, 09, 10, 16 e 17, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos,</p>	<p>A CMC acompanha as conclusões alcançadas nas Fichas de Análise do Volume II, estando a desenvolver as medidas de sancionamento e de tutela de legalidade urbanística específicas para cada situação.</p>	<p>As diligências a que a CMC se vinculou deverão ter reflexos na ficha de análise de cada situação, constante do Volume II do Relatório e nos documentos anexos.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

Recomendações reconduzidas às alíneas do ponto (79), Capítulo 5 , do projeto de relatório	Contraditório apresentado através do ofício registado com o n.º E/01150/CGI/20, em 24/01/2020.	Ponderação / Resultado
no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado;		Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência de acompanhar a concretização das medidas sancionatórias e de reposição da legalidade.
c) Nas situações n.º 14 e 15, a autarquia deve encetar as diligências necessárias no sentido de conformar a pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes e vinculativos para os particulares, através da instrução de um processo de licenciamento ao abrigo do artigo 20.º do RJUE;	A CMC relativamente às situações n.º 14 e 15 informou que irá prosseguir com os processos de contraordenação instaurados e implementar as medidas de legalidade urbanística com vista ao eventual licenciamento.	As diligências a que a CMC se vinculou deverão ter reflexos na ficha de análise de cada situação, constante do Volume II do Relatório e nos documentos anexos. Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência de acompanhar a concretização da reposição da legalidade urbanística.
d) Perseverar para que, no âmbito da sua atividade fiscalizadora, os autos e as participações circunstanciem cabalmente todas as ilegalidades detetadas, quando se verifique concurso de infrações;	A CMC manifestou concordância com a recomendação e irá proceder em conformidade.	Mantém-se a redação antes avançada por se tratar de uma recomendação com teor prospetivo.
e) De futuro, participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal, bem como o crime de desobediência nos termos	A CMC manifestou concordância com a recomendação e irá proceder em conformidade.	Mantém-se a redação antes avançada por se tratar de uma recomendação com teor prospetivo.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

Recomendações reconduzidas às alíneas do ponto (79), Capítulo 5 , do projeto de relatório	Contraditório apresentado através do ofício registado com o n.º E/01150/CGI/20, em 24/01/2020.	Ponderação / Resultado
do artigo 348.º do Código Penal, nas situações de desrespeito à ordem de embargo;		
f) Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.	A CMC manifestou concordância com a recomendação e irá proceder em conformidade.	Mantém-se a redação antes avançada por se tratar de uma recomendação com teor prospetivo.

Extrato



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Coruche
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/19.8.AOT

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 07/04/2020, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo,
07 maio 2020
Ass.) João Pedro Matos Fernandes.”*

E em 30/04/2021, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo o presente relatório final,
30 de abril 2021
Ass.) Jorge Botelho.”*

Extrato